



DECRETO Nº 057, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS DE PESSOAL, EM CUMPRIMENTO AS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como, pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o município de Pesqueira, no segundo quadrimestre do ano de 2019, não conseguiu reduzir suficientemente o gasto com pessoal para se adequar aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de contenção de despesas com pessoal, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o serviço público municipal, notadamente, em relação a execução financeiro-orçamentária, quanto ao quadro de pessoal da Municipalidade e demais atividades;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, estampado no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, a qual impõe a adoção de critérios de conveniência e oportunidade, segundo planejamento e coordenação, atendendo à economicidade, de modo a assegurar continuidade, regularidade e confiabilidade nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Pesqueira só poderá realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO a necessidade de programar medidas para enfrentar a desaceleração da economia nacional, com a clara e consequente diminuição das receitas do Município;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de reduzir os custos da Administração Pública Municipal com medidas urgentes e eficazes;



CONSIDERANDO que o percentual de comprometimento de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal frente à receita corrente líquida, apurado no segundo quadrimestre do exercício de 2019, alcançou a marca de 61,49%, ultrapassando o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece como teto o percentual de 54% para a despesa total com pessoal, determinando a redução do excesso apurado;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, onde dispõe que *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 169, §3º, impõe a adoção de determinadas medidas para a redução do excesso do percentual de gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a concessão de:

- I - Licença Prêmio, quando implicar em substituições;
- II - Licença para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;
- III - Realização de serviços em caráter de hora-extra, exceto para a função de motorista, e, casos extremamente essenciais, analisado pela Secretaria de Finanças e devidamente autorizado pela Prefeita;
- IV - A participação de servidores em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem demasiadas despesas;
- V - Gratificação de Dificil Acesso, destinada aos professores, tendo em vista a disponibilização de transporte próprio pela Prefeitura de Pesqueira;
- VI - Contratação por prazo determinado, com exceção de caso de emergência ou calamidade pública, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988.
- VII - Diárias, com exceção de excepcional interesse público, podendo ser concedida após avaliação da Secretaria de Finanças e a expressa autorização da Prefeita;



VIII - Qualquer tipo de vantagem financeira que impliquem em majoração de despesa com pessoal;

IX - Materiais de expediente e de dispêndio organizacional que impliquem em despesas financeiras, que possam ser postergados.

X - Horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pela Prefeita, com parecer prévio do Jurídico Municipal.

XI - Novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada e expressamente autorizados pela Prefeita, com parecer prévio do Jurídico Municipal;

Art. 2º O pagamento do adicional noturno só será efetuado aos servidores que exerçam atividades entre 22h00 (vinte e duas) horas e 5h00 (cinco) horas, mediante o envio de escala mensal de trabalho devidamente assinado pelo Coordenador ou Chefe imediato.

Art. 3º Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma a alcançar até o fechamento do último quadrimestre de 2019, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o enquadramento ao limite com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 01 de outubro de 2019.

Maria José Castro Tenório
Prefeita Constitucional